

**PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 010/2021/SEFAZ/CPL**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021/CPL/PMA** o contrato nº. 013/2021/SEMSA/PMA

Interessado: Secretaria Executiva de Saúde

Objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Técnico Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Almeirim, no Município de Almeirim/Pa.

Assunto: Parecer do Controle Interno

A CONTROLADORIA INTERNA, da Prefeitura Municipal de Almeirim, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021/CPL/PMA**, contratação de empresa para fornecer Material Técnico Hospitalar, para atender o Hospital Municipal de Almeirim-Pa, declarando o que segue.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades elencadas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

O Controle Interno analisou: os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis no âmbito da Administração Pública e suas regulamentações, referente ao Termo de Dispensa nº 008/2021-CPL/PMA, no valor global de R\$ 61.982,58 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Concluindo que, assim como atentar-se aos princípios gerais do Direito Administrativo em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Os interessados estão devidamente cadastrados, sendo realizados todos os trâmites legais para realização do ato. Foi realizada a devida juntada dos documentos da empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ Nº 11.372.925/0001-80. Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, no entanto ressaltamos alguns pontos de considerável importância, que deve ser corrigido nos próximos processos:

- A falta de numeração nas folhas juntadas ao processo, que dificultam a manifestação pontual dos fatos;

O Controle Interno, requer que seja designado um Fiscal de Contrato, que terá o dever de fiscalização do contrato a obrigação de anotar em registro próprio (em geral, livro de ocorrências) os incidentes relacionados com a execução do contrato. No livro de ocorrências o fiscal registrará as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato e as providências ou recomendações efetuadas (§ 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93).

É a orientação.

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 8.666/93, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico. Diante do exposto e de toda documentação apresentada, este Controle Interno opina pelo prosseguimento do presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021/CPL/PMA**.

Nesse sentido, damos o parecer favorável

Remetendo o mesmo a Comissão Permanente de Licitação para providências quanto a assinatura do contrato. Por último, após a homologação, deverá ser publicada o respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, VI, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

Sem mais, é o parecer da Secretaria Especial de Controle Interno

Almeirim, 01 de fevereiro de 2021

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- PMA